

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA FERNANDA RIBEIRO TELES DE SOUSA, DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRCRJ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO: 90004/2024

(Processo Administrativo SEI! Nº 9079615110000511.000025/2024-04)

TIKINET EDIÇÃO LTDA – EPP, licitante no certame em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Item 8. do Instrumento Convocatório, interpor **RECURSO**, em face da decisão que declarou a empresa PROPAGARE LTDA, como vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024, pelas razões de fato e motivos de direito a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, com base no item 8.3. do Instrumento Convocatório. Desta forma, considerando que a ata foi lavrada em 22.11.2024, daí se inicia a contagem do prazo, que se finda em 27.11.2024 (3 dias úteis). Assim, é **indiscutível a tempestividade deste recurso.**

II. EFEITO SUSPENSIVO

O presente recurso, por disposição legal, deve ser recebido em seu efeito suspensivo, haja vista o disposto no Item 8.9. do Edital.

Eis o motivo que enseja o recebimento do recurso em seu efeito suspensivo.

III. DOS FATOS

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro – CRCRJ publicou o Pregão Eletrônico nº 90004/2024, cujo objeto é a prestação do serviço de editoração, produção e gerenciamento de periódicos e livros do CRCRJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Por supostamente ter atendido às exigências editalícias, a empresa PROPAGARE LTDA foi erroneamente declarada como vencedora.

Não obstante o costumeiro acerto de Vossa Senhoria, quando da condução de certame, tem-se que disposições legais não foram observadas para tomada de decisão de declarar a empresa como vencedora, o que enseja a revisão da decisão, conforme será demonstrado a seguir.

IV. DO DIREITO

IV.1. Da não apresentação de resposta ao pedido de esclarecimento enviado por esta recorrente, em desacordo com o Item 10.2. do Edital

O Item 10.1 do Edital estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Desta forma, uma vez que a data da abertura do certame estava agendada para 22/11/2024, o prazo para envio de pedido de esclarecimento era 19/11/2024. Esta Recorrente, dentro do prazo estabelecido, enviou o pedido de esclarecimento, conforme resta demonstrado abaixo:

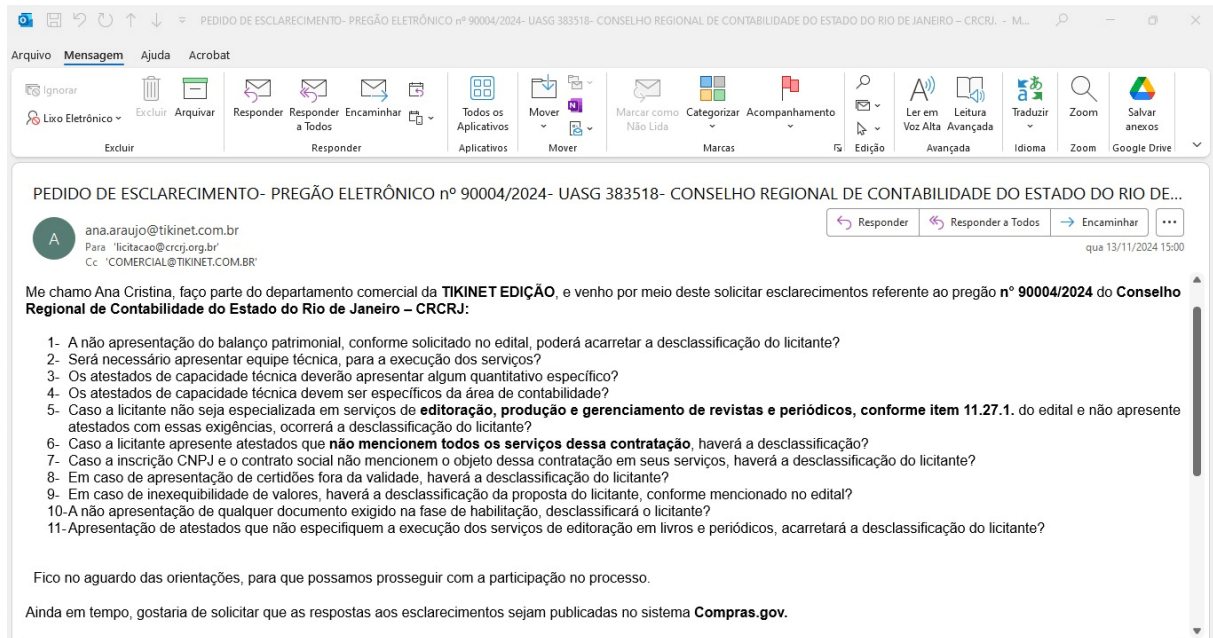
CNPJ: 15.267.097/0001-70

R. Santanésia, 528 - 1º andar, Vila Pirajussara

CEP: 05580-050 | São Paulo – SP

(11) 2361-1808

www.tikinet.com.br



Não obstante o tempestivo envio, conforme demonstrado abaixo, este Conselho licitante não respondeu dentro do prazo, o que enseja a anulação do certame, haja vista que às disposições editalícias não foram cumpridas.

A não resposta é um vício insanável de legalidade, que deve, obrigatoriamente, resultar na anulação do certame. A jurisprudência é clara acerca da obrigatoriedade do licitante ter respondidas as dúvidas relativas ao edital, a fim de garantir o respeito aos princípios da isonomia e da transparência. Vejamos:

REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA A RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM RELAÇÃO AO EDITAL. ART. 40, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. SENTENÇA CONCESSIVA. RECURSO IMPROVIDO 1. A Lei Federal nº 8.666/93, ao dispor a respeito dos elementos necessários do edital, trata da obrigação do fornecimento de esclarecimentos relativos à licitação (art. 40, VIII). 2. O Edital de Concorrência nº 04/2012, prevê que os interessados poderiam requerer esclarecimentos sobre a licitação os quais seriam respondidos, por

escrito, pela Comissão de Licitação. Apesar do Edital não explicitar o prazo para apresentação da resposta, é evidente que esta deve se dar em prazo razoável, a fim de possibilitar aos interessados a verificação de plausibilidade de participação da licitação, a preparação da proposta ou até da impugnação do próprio edital 3. **Impõe-se a fixação de prazo razoável para a manifestação do impetrado a respeito das dúvidas relativas ao edital, garantindo-se, desta forma, o respeito aos princípios da isonomia e da transparência.** 4. Remessa oficial improcedente.(TRF-3 - ReeNec: 00044670420124036104 SP, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE, Data de Julgamento: 21/03/2018, QUARTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:03/05/2018)

Eis, portanto, o motivo que enseja a anulação do certame.

IV.2. Da não comprovação por meio da apresentação do contrato social e/ou do cartão CNPJ de que é especializada em serviços de editoração, produção e gerenciamento de revistas e periódicos, em desacordo com o Item 11.27.1 do Edital

Nos termos do Item 11.27.1 do Edital, “A empresa contratada deverá ser especializada em serviços de editoração, produção e gerenciamento de revistas e periódicos;”.

Verifica-se que o cartão CNPJ da licitante erroneamente declarada vencedora não faz qualquer menção aos serviços de editoração, produção e gerenciamento de revistas e periódicos, conforme comprovado abaixo:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

73.19-0-04 - Consultoria em publicidade

73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Sobre a desclassificação, o Edital é claro e objetivo no sentido de destacar que será desclassificada a melhor proposta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência. Vejamos:

- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CRJRJ;
 - 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Assim sendo, verifica-se que, uma vez que a exigência constante do instrumento Convocatório não foi cumprida, é medida de direito a desclassificação da licitante erroneamente declarada como vencedora.

Eis um dos motivos que enseja a reforma da decisão com vistas a desclassificação da empresa PROPAGARE LTDA.

IV.3. Da não apresentação do balanço patrimonial e do contrato social

O Edital preceitua que, na fase de julgamento (Item 6), encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

Mais adiante, Item 6.4 do Edital, consta que caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Pois bem.

Em que pese lá constar que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, tem-se que é sabido que o SICAF não possui informações fidedignas acerca das empresas lá cadastradas, haja vista que, por exemplo, pode ser anexado um documento absolutamente alheio aos requisitos da empresa. Por exemplo, pode ser anexada uma certidão ao invés do contrato social. A requisição desses documentos é praxe no âmbito dos procedimentos licitatórios. Desta forma, é medida de direito e de justiça, além de segurança jurídica, que sejam apresentados o contrato social e o balanço patrimonial para comprovação do atendimento das exigências licitatórias por parte da empresa erroneamente declarada como vencedora.

Eis outro motivo que enseja a revisão da decisão que classificou a empresa PROPAGARE LTDA.

IV.4. Dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da economicidade

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal estabelece que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Tem-se, por conseguinte, consolidado na doutrina e na jurisprudência que a anulação de um ato administrativo, quando eivado de vício que o torna ilegal, não se trata de um direito da administração, mas de um dever.

Assim se pronunciou a Corte maior (STF) sobre o tema:

É cediço o entendimento desta Suprema Corte de que, diante de suspeitas de ilegalidade no ato de declaração de condição de anistiado, a Administração há de exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em desrespeito ao princípio da segurança jurídica ou da confiança. (Súmulas 346 e 473 do STF. RMS 27998 AgR, rel. min. Dias Toffoli, 1ª T, j. 28-8 2012, DJE 186 de 21-9-2012)

Nesta esteira, uma vez identificado o ato ilegal, é dever da administração anulá-lo, a qualquer tempo, sob pena de afronta à legislação vigente.

Com efeito, tendo em vista que os atos praticados estão em desacordo com a legislação vigente e com as disposições editalícias, resta claro que a decisão que declarou a empresa PROPAGARE LTDA. como vencedora deve ser reformada, haja vista que resta demonstrado que a empresa PROPAGARE LTDA. não cumpriu as exigências estabelecidas do Edital e, por isso, a decisão que a declarou como vencedora do 03/2024, é nula, vez que fere de forma inequívoca as disposições do Edital e a Legislação vigente, vejamos:

LEI N.º 14.133/2021

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Verifica-se, pelo acima exposto, que a Administração não pode criar critério de julgamento não inserido no instrumento convocatório ou deixar de seguir os que já estão ali definidos, pois estaria malferindo o princípio do julgamento objetivo, uma vez que o “edital não pode transferir para a Comissão a definição dos critérios de julgamentos, estes devem estar previamente explicitados no edital, sob pena de entregar-se à subjetividade da Comissão o julgamento das propostas” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 2007, p. 539).

Assim, estipulados os critérios e exigências a serem obedecidos pelos licitantes, a Administração Pública deve-lhes estrita observância, não sendo cabível evadir-se das regras que ela própria determinou e às quais aderiram os licitantes, conforme demonstra o Voto proferido pelo Ministro GILSON DIPP no Mandado de Segurança nº. 8.411/DF:

A propósito, apropriada é a citação do brocardo jurídico que diz ‘o edital é a lei do concurso’. Nesse sentido, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda coletividade igualdade de condições no ingresso no serviço público. Pactuam-se, assim, normas preexistentes

entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado, a Administração. De outro, os candidatos. Com isso, é defeso a qualquer candidato vindicar direito alusivo à quebra das condutas lineares, universais e imparciais adotadas no certame.

O recorrente ao se submeter ao concurso concordou com as regras previstas no Edital, não podendo agora se insurgir contra a referida previsão. (STJ: Terceira Seção. MS nº. 8.411/DF. DJ de 21.06.2004)

De igual forma, o Tribunal Regional Federal - 1ª Região se manifestou diversas vezes a respeito da obrigatoriedade da Administração se vincular ao Instrumento convocatório, vejamos:

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, à Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento.

E o mesmo TRF1, em outra decisão (AC 200232000009391), consignou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no

TIKINET

CNPJ: 15.267.097/0001-70

R. Santanésia, 528 - 1º andar, Vila Pirajussara

CEP: 05580-050 | São Paulo – SP

(11) 2361-1808

www.tikinet.com.br

edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)” (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia. **Negritos nossos**

Pelo exposto, resta claro que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro – CRCRJ não pode se furtar do seu dever legal, no sentido de reformar a decisão que declarou a empresa PROPAGARE LTDA, vencedora do certame, eis que a licitante descumpriu às exigências do Edital. A manutenção da decisão fere os princípios que norteiam os atos Administrativos, a legislação vigente e o Edital. **É prática de ato ilegal!**

TIKINET

CNPJ: 15.267.097/0001-70

R. Santanésia, 528 - 1º andar, Vila Pirajussara

CEP: 05580-050 | São Paulo – SP

(11) 2361-1808

www.tikinet.com.br

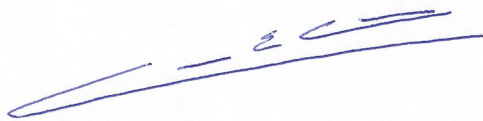
V. DO PEDIDO

Por todo o exposto, **REQUER** a Vossa Senhoria que **RECEBA** o presente recurso, por ser tempestivo, e em seu mérito que lhe seja **DADO PROVIMENTO**, a fim de reformar a decisão que declarou a empresa PROPAGARE LTDA como vencedora do PREGÃO 90004/2024, por não atendimento às exigências do Edital.

Outrossim, caso Vossa Senhoria (Pregoeira) entenda não ser de sua competência a análise do presente, **REQUER** seja encaminhado ao Superior Hierárquico imediato para análise da prática do ato administrativo ilegal.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.



Carlos Eduardo Chiba
Sócio – Tikinet Edição Ltda. – EPP.
CNPJ: 15.267.097/0001-70
R.G.: 25.588.076-5
C.P.F.: 251.706.448-25

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 90004/2024

(Processo Administrativo SEI N° 9079615110000511.000025/2024-04)

A empresa PROPAGARE LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela empresa TIKINET EDIÇÃO LTDA - EPP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. PRELIMINARMENTE

Quanto ao item IV.1 do recurso, que trata da alegada ausência de resposta a pedido de esclarecimentos, tal questão refoge à competência desta Recorrida, por se tratar de matéria de responsabilidade exclusiva do órgão licitante.

II. DA ADEQUAÇÃO DO CNAE PARA O OBJETO LICITADO

Em resposta ao item IV.2 do recurso interposto pela empresa TIKINET EDIÇÃO LTDA - EPP, é importante esclarecer que o CNAE 7410-2/99 (Atividades de design não especificadas anteriormente) contempla expressamente os serviços de diagramação, que constituem parte fundamental das atividades de editoração.

Conforme a Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), o CNAE 7410-2/99 abrange atividades de design gráfico, incluindo serviços de diagramação, editoração e preparação de materiais para publicação. Esta classificação é perfeitamente compatível com o objeto licitado, que demanda serviços de “editoração, produção e gerenciamento de periódicos e livros”.

A interpretação restritiva proposta pela Recorrente não encontra amparo técnico nem jurídico, uma vez que os serviços de design gráfico e diagramação são intrinsecamente relacionados à atividade de editoração. Ademais, o próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que a exigência de CNAE específico não pode ser utilizada como critério de habilitação, desde que a empresa demonstre aptidão para executar o objeto, sob pena de restringir indevidamente a competitividade do certame.

III. DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO VIA SICAF

Quanto ao item IV.3 do recurso, que questiona a não apresentação física do balanço patrimonial e contrato social, a argumentação da Recorrente não merece prosperar. O próprio edital, em consonância com os princípios de simplificação e desburocratização da administração pública, prevê expressamente a possibilidade de substituição da documentação pelo registro cadastral no SICAF.

Esta previsão encontra respaldo no art. 70 da Lei 14.133/2021, que estabelece que as condições de habilitação podem ser comprovadas por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que em plena validade e compatível com o objeto do certame.

A documentação constante no SICAF da empresa PROPAGARE LTDA atende plenamente às exigências do edital, sendo desnecessária e desarrazoada a exigência de apresentação física de documentos já disponibilizados no sistema.

O próprio TCU possui entendimento consolidado de que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Súmula 517). Sendo assim, tendo o edital previsto expressamente a possibilidade de comprovação via SICAF, não pode agora a Recorrente pretender impor exigência adicional não prevista no instrumento convocatório.

IV. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento das presentes contrarrazões, por tempestivas;
- b) O não provimento do recurso interposto pela empresa TIKINET EDIÇÃO LTDA - EPP;
- c) A manutenção da decisão que declarou a PROPAGARE LTDA vencedora do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Suzano, 27 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VARNEI RODRIGUES
Data: 27/11/2024 16:16:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Varnei Rodrigues
CPF 004.487.698-08
Sócio-gerente
PROPAGARE LTDA.
00.503.863/0001-81



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 383518 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ

PREGÃO 90004/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RJ
Objeto da compra:	Contratação de serviços de editoração, produção e gerenciamento de periódicos e livros do CRCRJ.		
Entrega de propostas:	De 31/10/2024 às 10:00 até 22/11/2024 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 22/11/2024 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/11/2024 às 10:00:13	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	22/11/2024 às 10:07:39	Prezados licitantes, bom dia a todos! Estamos iniciando a Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, cujo objeto é a contratação de serviços Contratação de serviços de editoração, produção e gerenciamento de periódicos e livros do CRCRJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Sistema	22/11/2024 às 10:08:00	Observem os prazos de cada etapa, bem como as regras contidas no Edital, seus anexos e na legislação pertinente.
Sistema	22/11/2024 às 10:08:22	Que tenhamos uma responsável competição!
Sistema	22/11/2024 às 10:48:28	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	22/11/2024 às 10:50:06	De acordo com o item 6.8 do edital, propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CRCRJ, é considerado um indício de inexequibilidade.
Sistema	22/11/2024 às 10:51:45	Desta forma, quando solicitado o envio da proposta com os valores ofertados ao último lance, esta deverá constar também a planilha com os custos da prestação do serviço, demonstrando assim a exequibilidade de sua proposta.
Sistema	22/11/2024 às 10:54:14	De acordo com o item 6.1 do edital, verificaremos as condições de participação do certame do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
Sistema	22/11/2024 às 10:56:08	Considerando que os grupos 1 e 2 foram ofertados pela mesma empresa, procederemos com a verificação concomitante.
Sistema	22/11/2024 às 10:59:10	Mantenham-se conectados!
Sistema	22/11/2024 às 11:27:19	Após a análise das condições de participação do certame do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, verificamos que não há impedimento de licitar.
Sistema	22/11/2024 às 11:28:02	Desta forma, solicitamos que a empresa PROPAGARE LTDA, CNPJ 00.503.863/0001-81 envie a sua proposta ajustada ao último lance ofertado, bem como a documentação conforme solicitado no item 11 e seus subitens do Termo de Referência.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/11/2024 às 12:23:20	Considerando que estamos no prazo de envio de anexos, retornaremos a sessão pública às 14h, de hoje, para darmos prosseguimento ao certame.
Sistema	22/11/2024 às 14:00:30	Prezados licitantes, boa tarde!
Sistema	22/11/2024 às 14:01:09	Estamos retornando a nossa sessão pública conforme previamente agendada para este horário.
Sistema	22/11/2024 às 14:06:38	Considerando o envio da proposta e documentos de habilitação, suspenderemos a sessão pública para análise dos documentos e proposta e retornaremos às 16h30, de hoje, para continuidade dos procedimentos.
Sistema	22/11/2024 às 16:33:06	Estamos retornando a nossa sessão pública conforme previamente agendada para este horário.
Sistema	22/11/2024 às 16:33:27	Passamos a análise dos documentos de proposta e habilitação da licitante PROPAGARE LTDA, CNPJ 00.503.863/0001-81, atualmente melhor colocada do presente Pregão, temos o seguinte:
Sistema	22/11/2024 às 16:33:47	A proposta está em conformidade com o Edital do certame, adequada quanto ao objeto, com validade vigente, exequível e abaixo do estimado pela Administração.
Sistema	22/11/2024 às 16:34:00	Esclarecemos ainda que, em relação às consultas de regularidade previstas nos itens 6.1, não foram identificadas quaisquer restrições a licitar.
Sistema	22/11/2024 às 16:34:25	Quanto à habilitação jurídica, verificamos o preenchimento dos requisitos, mediante aferição de seu Contrato Social consolidado devidamente registrado na respectiva Junta Comercial.
Sistema	22/11/2024 às 16:34:48	Quanto ao documento de identificação de seu sócio majoritário o mesmo pode ser obtido em consulta ao Sicaf Nível II da empresa.
Sistema	22/11/2024 às 16:35:13	Quanto à regularidade Fiscal e Trabalhista: efetuamos consulta Sicaf Nível III da empresa sendo confirmada a regularidade com as certidões válidas, a saber, Regularidade RFB e PGFN 19/02/2025, CRF FGTS 01/12/2024 e CNDT 10/05/2025.
Sistema	22/11/2024 às 16:35:33	Consultamos ainda a regularidade Municipal tendo sido apresentada certidão com validade até 10/01/2025.
Sistema	22/11/2024 às 16:35:52	Quanto à qualificação econômico-financeira, foi enviada pela empresa a certidão de falências atualizada emitida em 11/11/2024.
Sistema	22/11/2024 às 16:37:00	Foi juntado ao Sicaf os balanços contábeis dos anos de 2022 e 2023, o qual remetemos ao nosso Departamento de Fiscalização, que atestou uma posição financeira favorável para ambos, atendendo ao nosso Termo de Referência.
Sistema	22/11/2024 às 16:37:16	Já no tocante à qualificação técnica: foram apresentados pela empresa atestados de capacidade técnica de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
Sistema	22/11/2024 às 16:37:36	Além da informação no sistema acerca das declarações necessárias a participação no certame.
Sistema	22/11/2024 às 16:38:20	Após a análise de todos os requisitos do edital e seus anexos, declaramos VENCEDORA a licitante PROPAGARE LTDA, CNPJ 00.503.863/0001-81, para os Grupos 1 e 2 do presente certame.
Sistema	22/11/2024 às 16:38:30	Desta forma, efetuaremos o aceite da proposta e a habilitação no sistema.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
22/11/2024 às 10:00:13	Abertura da sessão pública
22/11/2024 às 10:48:27	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Valor estimado:	R\$ 12.943,5000
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)
Situação:	Aberto para recursos

Aceito e Habilitado por CPF ***.666.***-7 - FERNANDA RIBEIRO TELES DE SOUSA para PROPAGARE LTDA, CNPJ 00.503.863/0001-81, melhor lance: R\$ 3.780,0000

Propostas do Grupo G1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
34.428.608/0001-33 - 34.428.608 LORRAINE CONCEICAO DA SILVA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: ES	R\$ 12.943,5000	-
Valor proposta: R\$ 12.943,5000	Valor negociado: Não informado	
40.266.458/0001-01 - 40.266.458 NUBIA CRISTINA DOS SANTOS Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 12.942,0000	-
Valor proposta: R\$ 12.942,0000	Valor negociado: Não informado	
43.173.479/0001-70 - 43.173.479 ROBERTO HIROITO PIERI MASUYAMA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 8.800,0000	-
Valor proposta: R\$ 12.943,5000	Valor negociado: Não informado	
52.538.612/0001-36 - 52.538.612 VINNYCIUS DE SOUZA SILVA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RN	R\$ 12.930,0000	-
Valor proposta: R\$ 12.930,0000	Valor negociado: Não informado	
33.508.475/0001-42 - AIS COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 11.600,0000	-
Valor proposta: R\$ 12.943,5000	Valor negociado: Não informado	
20.440.179/0001-05 - ANDERSON GERALDO TEIXEIRA FLORIANO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 10.789,1000	-
Valor proposta: R\$ 12.943,5000	Valor negociado: Não informado	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
57.590.884/0001-07 - ANDREZA CORNELIO DOS SANTOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 13.128,0000	-
Valor proposta: R\$ 13.128,0000	Valor negociado: Não informado	
06.161.716/0001-57 - AVELLAR & DUARTE - SERVICOS CULTURAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 12.800,0000	-
Valor proposta: R\$ 12.800,0000	Valor negociado: Não informado	
20.292.663/0001-34 - EMKT LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 12.400,0000	-
Valor proposta: R\$ 12.943,5000	Valor negociado: Não informado	
30.492.555/0001-69 - GM EDITORIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 9.800,0000	-
Valor proposta: R\$ 12.942,0000	Valor negociado: Não informado	
47.272.347/0001-57 - LCR SERVICOS CINEMATOGRAFICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 12.644,0000	-
Valor proposta: R\$ 12.644,0000	Valor negociado: Não informado	
16.814.143/0001-77 - MCP DA COSTA DESIGN EDITORIAL Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 11.420,0000	-
Valor proposta: R\$ 12.943,5000	Valor negociado: Não informado	
12.445.802/0001-94 - PAOLO MALORGIO STUDIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 6.700,0000	-
Valor proposta: R\$ 12.900,0000	Valor negociado: Não informado	
69.291.375/0001-54 - PONTO E LINHA - COMUNICACAO VISUAL E PRODUCAO GRAFICA S/S LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 4.060,0000	-
Valor proposta: R\$ 12.942,0000	Valor negociado: Não informado	
00.503.863/0001-81 - PROPAGARE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 3.780,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 12.943,5000	Valor negociado: Não informado	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
17.615.848/0001-28 - TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 40.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 40.000,0000	Valor negociado: Não informado	
15.267.097/0001-70 - TIKINET EDICAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 8.700,0000	-
Valor proposta: R\$ 12.943,5000	Valor negociado: Não informado	
05.197.047/0001-00 - TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 5.800,0000	-
Valor proposta: R\$ 12.943,5000	Valor negociado: Não informado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/11/2024 10:00:20	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	22/11/2024 10:02:14	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	22/11/2024 10:36:43	O item G1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	22/11/2024 10:39:01	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 00.503.863/0001-81	22/11/2024 11:31:33	Sr. Fornecedor PROPAGARE LTDA, CNPJ 00.503.863/0001-81, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:33:00 do dia 22/11/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da proposta ajustada ao último lance ofertado, com a demonstração de exequibilidade..
pelo participante 00.503.863/0001-81	22/11/2024 11:55:49	Sr. Pegoeiro, bom dia! Posso apresentar a proposta dos dois grupos num documento único?
Sistema para o participante 00.503.863/0001-81	22/11/2024 12:21:16	Sr. Licitante, pode apresentar uma única proposta com os dois grupos.
pelo participante 00.503.863/0001-81	22/11/2024 12:25:35	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:25:35 de 22/11/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PROPAGARE LTDA, CNPJ 00.503.863/0001-81.
pelo participante 00.503.863/0001-81	22/11/2024 12:26:22	Sr. Pregoeiro, alguns documentos não enviados aqui, estão disponíveis no SICAF.
Sistema	22/11/2024 16:39:32	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/11/2024 16:49:32.
Sistema	22/11/2024 16:55:00	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/11/2024 17:05:00.
Sistema	22/11/2024 17:15:03	A fase de recurso do item G1 está aberta até 27/11/2024.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
22/11/2024 10:02:14	Item aberto para lances.
22/11/2024 10:36:43	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
22/11/2024 10:39:01	Item com etapa aberta encerrada.
22/11/2024 10:39:01	Item encerrado para lances.
22/11/2024 11:31:33	Fornecedor PROPAGARE LTDA, CNPJ 00.503.863/0001-81 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/11/2024 13:33:00. Motivo: Solicitamos o envio da proposta ajustada ao último lance ofertado, com a demonstração de exequibilidade..
22/11/2024 12:25:35	Fornecedor PROPAGARE LTDA, CNPJ 00.503.863/0001-81 finalizou o envio de anexo.
22/11/2024 16:39:32	Fornecedor PROPAGARE LTDA, CNPJ 00.503.863/0001-81 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 3.780,0000. Motivo: Por atender ao Termo de Referência..
22/11/2024 16:40:07	Fornecedor TIKINET EDICAO LTDA, CNPJ 15.267.097/0001-70 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
22/11/2024 16:55:00	Fornecedor PROPAGARE LTDA, CNPJ 00.503.863/0001-81 foi habilitado.
22/11/2024 16:55:14	Fornecedor TIKINET EDICAO LTDA, CNPJ 15.267.097/0001-70 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
22/11/2024 17:15:03	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Item 1 do Grupo G1 - Editoração

Editoração - Prestação de Serviço de Editoração, Produção e Gerenciamento da revista Pensar Contábil - 68 páginas (64 páginas + 4 páginas de capa) - Edições 92 e 93

Valor estimado:	R\$ 3.504,4500	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	2	Unidade de fornecimento:	UN
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.666.**7 - FERNANDA RIBEIRO TELES DE SOUSA para PROPAGARE LTDA, CNPJ 00.503.863/0001-81, melhor lance: R\$ 950,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
34.428.608/0001-33 - 34.428.608 LORRAINE CONCEICAO DA SILVA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: ES	R\$ 3.504,4500	-
Valor proposta: R\$ 3.504,4500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2		
40.266.458/0001-01 - 40.266.458 NUBIA CRISTINA DOS SANTOS Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 3.504,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.504,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2		
43.173.479/0001-70 - 43.173.479 ROBERTO HIROITO PIERI MASUYAMA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 2.900,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.504,4500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2		
52.538.612/0001-36 - 52.538.612 VINNYCIUS DE SOUZA SILVA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RN	R\$ 3.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.500,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2		
33.508.475/0001-42 - AIS COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 3.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.504,4500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
20.440.179/0001-05 - ANDERSON GERALDO TEIXEIRA FLORIANO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 3.504,4500	-
Valor proposta: R\$ 3.504,4500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2
57.590.884/0001-07 - ANDREZA CORNELIO DOS SANTOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 3.504,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.504,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2
06.161.716/0001-57 - AVELLAR & DUARTE - SERVICOS CULTURAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 3.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.500,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2
20.292.663/0001-34 - EMKT LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 3.400,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.504,4500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2
30.492.555/0001-69 - GM EDITORIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 2.700,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.504,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2
47.272.347/0001-57 - LCR SERVICOS CINEMATOGRAFICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 3.488,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.488,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2
16.814.143/0001-77 - MCP DA COSTA DESIGN EDITORIAL Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 3.080,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.504,4500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2
12.445.802/0001-94 - PAOLO MALORGIO STUDIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 1.800,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.500,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2
69.291.375/0001-54 - PONTO E LINHA - COMUNICACAO VISUAL E PRODUCAO GRAFICA S/S LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 930,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.504,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
00.503.863/0001-81 - PROPAGARE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 950,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 3.504,4500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2
17.615.848/0001-28 - TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 10.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 10.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2
15.267.097/0001-70 - TIKINET EDICAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 2.100,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.504,4500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2
05.197.047/0001-00 - TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 2.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.504,4500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
22/11/2024 10:03:36	16.814.143/0001-77	R\$ 3.450,0000
22/11/2024 10:05:25	43.173.479/0001-70	R\$ 3.350,0000
22/11/2024 10:07:26	16.814.143/0001-77	R\$ 3.080,0000
22/11/2024 10:08:06	33.508.475/0001-42	R\$ 3.000,0000
22/11/2024 10:08:23	43.173.479/0001-70	R\$ 2.900,0000
22/11/2024 10:09:38	00.503.863/0001-81	R\$ 3.452,0000
22/11/2024 10:09:49	00.503.863/0001-81	R\$ 3.169,3400
22/11/2024 10:09:50	00.503.863/0001-81	R\$ 2.871,0000
22/11/2024 10:09:52	00.503.863/0001-81	R\$ 2.588,3400
22/11/2024 10:09:54	20.292.663/0001-34	R\$ 3.400,0000
22/11/2024 10:10:00	05.197.047/0001-00	R\$ 2.500,0000
22/11/2024 10:10:07	00.503.863/0001-81	R\$ 2.164,8900
22/11/2024 10:10:08	00.503.863/0001-81	R\$ 1.741,4400
22/11/2024 10:10:42	30.492.555/0001-69	R\$ 3.000,0000
22/11/2024 10:11:09	00.503.863/0001-81	R\$ 1.714,8900
22/11/2024 10:11:10	00.503.863/0001-81	R\$ 1.688,3400
22/11/2024 10:11:11	00.503.863/0001-81	R\$ 1.661,7900

Data/hora	Participante	Lance
22/11/2024 10:11:13	00.503.863/0001-81	R\$ 1.635,2400
22/11/2024 10:11:53	15.267.097/0001-70	R\$ 3.400,0000
22/11/2024 10:12:16	30.492.555/0001-69	R\$ 2.700,0000
22/11/2024 10:13:53	05.197.047/0001-00	R\$ 2.000,0000
22/11/2024 10:13:54	00.503.863/0001-81	R\$ 1.214,8900
22/11/2024 10:13:56	00.503.863/0001-81	R\$ 990,0000
22/11/2024 10:14:08	69.291.375/0001-54	R\$ 1.600,0000
22/11/2024 10:14:34	15.267.097/0001-70	R\$ 3.300,0000
22/11/2024 10:15:34	69.291.375/0001-54	R\$ 970,0000
22/11/2024 10:15:58	00.503.863/0001-81	R\$ 950,0000
22/11/2024 10:16:36	12.445.802/0001-94	R\$ 1.800,0000
22/11/2024 10:18:25	15.267.097/0001-70	R\$ 3.200,0000
22/11/2024 10:21:23	15.267.097/0001-70	R\$ 3.000,0000
22/11/2024 10:22:37	15.267.097/0001-70	R\$ 2.900,0000
22/11/2024 10:26:20	15.267.097/0001-70	R\$ 2.800,0000
22/11/2024 10:26:41	69.291.375/0001-54	R\$ 930,0000
22/11/2024 10:28:25	15.267.097/0001-70	R\$ 2.700,0000
22/11/2024 10:29:13	15.267.097/0001-70	R\$ 2.600,0000
22/11/2024 10:31:24	15.267.097/0001-70	R\$ 2.500,0000
22/11/2024 10:32:13	15.267.097/0001-70	R\$ 2.400,0000
22/11/2024 10:33:26	15.267.097/0001-70	R\$ 2.300,0000
22/11/2024 10:33:57	15.267.097/0001-70	R\$ 2.100,0000

Item 2 do Grupo G1 - Editoração

Editoração - Prestação de Serviço de Editoração, Produção e Gerenciamento da revista Pensar Contábil - 72 páginas (68 páginas + 4 páginas de capa) - Edição 91

Valor estimado:	R\$ 3.354,4000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UN
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.666.***-7 - FERNANDA RIBEIRO TELES DE SOUSA para PROPAGARE LTDA, CNPJ 00.503.863/0001-81, melhor lance: R\$ 890,0000

Propostas do Item 2

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
34.428.608/0001-33 - 34.428.608 LORRAINE CONCEICAO DA SILVA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: ES	R\$ 3.354,4000	-
Valor proposta: R\$ 3.354,4000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
40.266.458/0001-01 - 40.266.458 NUBIA CRISTINA DOS SANTOS Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 3.354,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.354,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
43.173.479/0001-70 - 43.173.479 ROBERTO HIROITO PIERI MASUYAMA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 1.700,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.354,4000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
52.538.612/0001-36 - 52.538.612 VINNYCIUS DE SOUZA SILVA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RN	R\$ 3.350,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.350,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
33.508.475/0001-42 - AIS COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 3.100,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.354,4000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
20.440.179/0001-05 - ANDERSON GERALDO TEIXEIRA FLORIANO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 1.200,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.354,4000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
57.590.884/0001-07 - ANDREZA CORNELIO DOS SANTOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 3.540,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.540,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
06.161.716/0001-57 - AVELLAR & DUARTE - SERVICOS CULTURAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 3.300,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.300,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
20.292.663/0001-34 - EMKT LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 3.200,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.354,4000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
30.492.555/0001-69 - GM EDITORIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 2.600,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.354,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
47.272.347/0001-57 - LCR SERVICOS CINEMATOGRAFICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 3.189,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.189,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
16.814.143/0001-77 - MCP DA COSTA DESIGN EDITORIAL Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 2.980,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.354,4000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
12.445.802/0001-94 - PAOLO MALORGIO STUDIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 1.800,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.350,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
69.291.375/0001-54 - PONTO E LINHA - COMUNICACAO VISUAL E PRODUCAO GRAFICA S/S LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 1.100,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.354,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
00.503.863/0001-81 - PROPAGARE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 890,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 3.354,4000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
17.615.848/0001-28 - TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 10.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 10.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
15.267.097/0001-70 - TIKINET EDICAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 2.300,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.354,4000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
05.197.047/0001-00 - TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 800,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.354,4000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
22/11/2024 10:02:36	00.503.863/0001-81	R\$ 2.928,4600
22/11/2024 10:02:38	00.503.863/0001-81	R\$ 2.502,5200
22/11/2024 10:02:39	00.503.863/0001-81	R\$ 2.076,5800
22/11/2024 10:02:40	00.503.863/0001-81	R\$ 1.650,6400
22/11/2024 10:02:42	00.503.863/0001-81	R\$ 1.224,6900
22/11/2024 10:03:47	16.814.143/0001-77	R\$ 3.180,0000
22/11/2024 10:03:50	05.197.047/0001-00	R\$ 1.900,0000
22/11/2024 10:05:13	20.440.179/0001-05	R\$ 1.200,0000
22/11/2024 10:06:50	16.814.143/0001-77	R\$ 2.980,0000
22/11/2024 10:08:18	33.508.475/0001-42	R\$ 3.100,0000
22/11/2024 10:09:34	00.503.863/0001-81	R\$ 1.119,7900
22/11/2024 10:09:35	00.503.863/0001-81	R\$ 1.014,8900
22/11/2024 10:09:36	00.503.863/0001-81	R\$ 990,0000
22/11/2024 10:10:00	20.292.663/0001-34	R\$ 3.200,0000
22/11/2024 10:10:48	30.492.555/0001-69	R\$ 3.000,0000
22/11/2024 10:11:03	05.197.047/0001-00	R\$ 1.000,0000
22/11/2024 10:12:25	30.492.555/0001-69	R\$ 2.600,0000

Data/hora	Participante	Lance
22/11/2024 10:12:55	43.173.479/0001-70	R\$ 1.700,0000
22/11/2024 10:14:38	05.197.047/0001-00	R\$ 800,0000
22/11/2024 10:14:49	15.267.097/0001-70	R\$ 3.300,0000
22/11/2024 10:16:05	00.503.863/0001-81	R\$ 890,0000
22/11/2024 10:16:45	12.445.802/0001-94	R\$ 1.800,0000
22/11/2024 10:17:27	69.291.375/0001-54	R\$ 1.120,0000
22/11/2024 10:19:41	15.267.097/0001-70	R\$ 3.200,0000
22/11/2024 10:20:39	15.267.097/0001-70	R\$ 3.100,0000
22/11/2024 10:23:40	15.267.097/0001-70	R\$ 3.000,0000
22/11/2024 10:24:23	15.267.097/0001-70	R\$ 2.900,0000
22/11/2024 10:26:58	69.291.375/0001-54	R\$ 1.100,0000
22/11/2024 10:29:23	15.267.097/0001-70	R\$ 2.700,0000
22/11/2024 10:30:15	15.267.097/0001-70	R\$ 2.600,0000
22/11/2024 10:31:33	15.267.097/0001-70	R\$ 2.500,0000
22/11/2024 10:34:06	15.267.097/0001-70	R\$ 2.300,0000

Item 3 do Grupo G1 - Editoração

Editoração - Prestação de Serviço de Editoração, Produção e Gerenciamento do Caderno Especial (encarte) a ser apensado à revista Pensar Contábil Edição 91, com 40 páginas (36 páginas + 4 páginas de capa)

Valor estimado:	R\$ 2.580,2000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UN
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.666.***-7 - FERNANDA RIBEIRO TELES DE SOUSA para PROPAGARE LTDA, CNPJ 00.503.863/0001-81, melhor lance: R\$ 990,0000

Propostas do Item 3

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
------------	----------------	----------

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
34.428.608/0001-33 - 34.428.608 LORRAINE CONCEICAO DA SILVA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: ES	R\$ 2.580,2000	-
Valor proposta: R\$ 2.580,2000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
40.266.458/0001-01 - 40.266.458 NUBIA CRISTINA DOS SANTOS Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 2.580,0000	-
Valor proposta: R\$ 2.580,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
43.173.479/0001-70 - 43.173.479 ROBERTO HIROITO PIERI MASUYAMA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 1.300,0000	-
Valor proposta: R\$ 2.580,2000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
52.538.612/0001-36 - 52.538.612 VINNYCIUS DE SOUZA SILVA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RN	R\$ 2.580,0000	-
Valor proposta: R\$ 2.580,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
33.508.475/0001-42 - AIS COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 2.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 2.580,2000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
20.440.179/0001-05 - ANDERSON GERALDO TEIXEIRA FLORIANO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 2.580,2000	-
Valor proposta: R\$ 2.580,2000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
57.590.884/0001-07 - ANDREZA CORNELIO DOS SANTOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 2.580,0000	-
Valor proposta: R\$ 2.580,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
06.161.716/0001-57 - AVELLAR & DUARTE - SERVICOS CULTURAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 2.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 2.500,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
20.292.663/0001-34 - EMKT LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 2.400,0000	-
Valor proposta: R\$ 2.580,2000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
30.492.555/0001-69 - GM EDITORIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 1.800,0000	-
Valor proposta: R\$ 2.580,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
47.272.347/0001-57 - LCR SERVICOS CINEMATOGRAFICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 2.479,0000	-
Valor proposta: R\$ 2.479,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
16.814.143/0001-77 - MCP DA COSTA DESIGN EDITORIAL Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 2.280,0000	-
Valor proposta: R\$ 2.580,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
12.445.802/0001-94 - PAOLO MALORGIO STUDIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 1.300,0000	-
Valor proposta: R\$ 2.550,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
69.291.375/0001-54 - PONTO E LINHA - COMUNICACAO VISUAL E PRODUCAO GRAFICA S/S LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 1.100,0000	-
Valor proposta: R\$ 2.580,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
00.503.863/0001-81 - PROPAGARE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 990,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 2.580,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
17.615.848/0001-28 - TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 10.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 10.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
15.267.097/0001-70 - TIKINET EDICAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 2.200,0000	-
Valor proposta: R\$ 2.580,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
05.197.047/0001-00 - TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 1.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 2.580,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
-----------	--------------	-------

Data/hora	Participante	Lance
22/11/2024 10:03:57	16.814.143/0001-77	R\$ 2.480,0000
22/11/2024 10:04:01	05.197.047/0001-00	R\$ 2.000,0000
22/11/2024 10:04:31	05.197.047/0001-00	R\$ 1.800,0000
22/11/2024 10:07:51	16.814.143/0001-77	R\$ 2.280,0000
22/11/2024 10:08:22	33.508.475/0001-42	R\$ 2.500,0000
22/11/2024 10:08:30	43.173.479/0001-70	R\$ 1.700,0000
22/11/2024 10:09:45	05.197.047/0001-00	R\$ 1.000,0000
22/11/2024 10:10:06	20.292.663/0001-34	R\$ 2.400,0000
22/11/2024 10:11:03	30.492.555/0001-69	R\$ 2.200,0000
22/11/2024 10:12:34	30.492.555/0001-69	R\$ 1.800,0000
22/11/2024 10:13:14	43.173.479/0001-70	R\$ 1.300,0000
22/11/2024 10:13:57	00.503.863/0001-81	R\$ 1.739,5100
22/11/2024 10:15:03	15.267.097/0001-70	R\$ 2.550,0000
22/11/2024 10:16:13	00.503.863/0001-81	R\$ 990,0000
22/11/2024 10:16:56	12.445.802/0001-94	R\$ 1.300,0000
22/11/2024 10:17:40	69.291.375/0001-54	R\$ 1.160,0000
22/11/2024 10:25:14	15.267.097/0001-70	R\$ 2.500,0000
22/11/2024 10:27:36	69.291.375/0001-54	R\$ 1.100,0000
22/11/2024 10:30:24	15.267.097/0001-70	R\$ 2.400,0000
22/11/2024 10:34:15	15.267.097/0001-70	R\$ 2.300,0000
22/11/2024 10:34:42	15.267.097/0001-70	R\$ 2.200,0000

Resposta o Recurso Administrativo

Processo Administrativo SEI! N° 9079615110000511.000025/2024-04 – Pregão Eletrônico nº 90004/2024

Objeto: Contratação dos serviços de editoração, produção e gerenciamento de periódicos e livros do CRCRJ.

Recorrentes: TIKINET EDICAO LTDA.

Recorrida: PROPAGARE LTDA

I – Da tempestividade e do juízo de admissibilidade

A empresa TIKINET EDICAO LTDA manifestou a intenção de interposição de recurso na sessão pública realizada em 31 de março de 2023, com base no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Após a manifestação de intenção de recurso, as empresas apresentaram seus recursos até o dia 27 de novembro de 2024, ou seja, tempestivamente, dentro do prazo de 3 (três) dias estabelecido no já mencionado diploma legal, onde após ocorreu a abertura de prazo para cadastramento dos recursos que se encerrou no dia 02 de dezembro de 2024.

Com a apresentação do recurso pela empresa TIKINET EDICAO LTDA, foi oportunizado a todos os licitantes a interposição de contrarrazões também no prazo de 3 (três) dias, tendo sido apresentadas contrarrazões pela empresa PROPAGARE LTDA., no dia 29 de novembro de 2024, ou seja, de forma tempestiva, cumpridos os princípios do contraditório e da ampla defesa a todos os participantes da sessão pública.

II – Do Resumo da disputa

O processo administrativo SEI! N° 9079615110000511.000025/2024-04 tem como objetivo a contratação dos serviços de editoração, produção e gerenciamento de periódicos e livros do CRCRJ.

O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 31 de outubro de 2024, bem como sua disponibilização no portal de compras públicas.

As recorrentes são licitantes do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, cuja sessão pública ocorreu no dia 22 de novembro de 2024, tendo a empresa PROPAGARE LTDA, como licitante que apresentou a melhor proposta.

A licitante acima foi convocada e após a análise da documentação foi declarada vencedora.

Com a declaração da empresa PROPAGARE LTDA, como licitante vencedora, foi oportunizado as demais licitantes, prazo para intenção de recurso, sendo registrada a intenção de recurso pela licitante, TIKINET EDICAO LTDA, a qual também apresentou suas razões conforme a seguir.

III – Das Razões Recursais da Recorrente – TIKINET EDICAO LTDA.

Este recurso administrativo, interposto por Tikinet Edição Ltda. – EPP contra a decisão que declarou a empresa Propagare Ltda. vencedora do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, tem como fundamento a alegação de que a empresa vencedora não cumpriu as exigências do edital.

A recorrente argumenta que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro – CRCRJ não respondeu ao pedido de esclarecimento enviado dentro do prazo estabelecido no edital, o que configuraria um vício insanável de legalidade e justificaria a anulação do certame.

Além disso, a recorrente alega que a empresa Propagare Ltda. não comprovou, por meio da apresentação do contrato social e/ou do cartão CNPJ, que é especializada em serviços de editoração, produção e gerenciamento de revistas e periódicos, conforme exigido no edital.

A recorrente também argumenta que a empresa Propagare Ltda. não apresentou o balanço patrimonial e o contrato social, o que configuraria mais uma violação às exigências do edital.

Por fim, a recorrente sustenta que a decisão que declarou a empresa Propagare Ltda. vencedora do certame deve ser reformada, pois viola os princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da economicidade.

Diante do exposto, a recorrente requer que o recurso seja recebido e provido, a fim de que a decisão que declarou a empresa Propagare Ltda. vencedora do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 seja reformada.

IV – Das contrarrazões apresentadas pela recorrida – PROPAGARE LTDA.

DA ADEQUAÇÃO DO CNAE PARA O OBJETO LICITADO

Em resposta ao item IV.2 do recurso interposto pela empresa TIKINET EDIÇÃO LTDA - EPP, é importante esclarecer que o CNAE 7410-2/99 (Atividades de design não especificadas anteriormente) contempla expressamente os serviços de diagramação, que constituem parte fundamental das atividades de editoração.

Conforme a Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), o CNAE 7410-2/99 abrange atividades de design gráfico, incluindo serviços de diagramação, editoração e preparação de materiais para publicação. Esta classificação é perfeitamente compatível com o objeto licitado, que demanda serviços de “editoração, produção e gerenciamento de periódicos e livros”.

A interpretação restritiva proposta pela Recorrente não encontra amparo técnico nem jurídico, uma vez que os serviços de design gráfico e diagramação são intrinsecamente relacionados à atividade de editoração. Ademais, o próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que a exigência de CNAE específico não pode ser utilizada como critério de habilitação, desde que a empresa demonstre aptidão para executar o objeto, sob pena de restringir indevidamente a competitividade do certame.

DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO VIA SICAF

Quanto ao item IV.3 do recurso, que questiona a não apresentação física do balanço patrimonial e contrato social, a argumentação da Recorrente não merece prosperar. O próprio edital, em consonância com os princípios de simplificação e desburocratização da administração pública, prevê expressamente a possibilidade de substituição da documentação pelo registro cadastral no SICAF. Esta previsão encontra respaldo no art. 70 da Lei 14.133/2021, que estabelece que as condições de habilitação podem ser comprovadas por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que em plena validade e compatível com o objeto do certame.

A documentação constante no SICAF da empresa PROPAGARE LTDA atende plenamente às exigências do edital, sendo desnecessária e desarrazoada a exigência de apresentação física de documentos já disponibilizados no sistema.

O próprio TCU possui entendimento consolidado de que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Súmula 517). Sendo assim, tendo o edital previsto expressamente a possibilidade de comprovação via SICAF, não pode agora a Recorrente pretender impor exigência adicional não prevista no instrumento convocatório.

V – Da análise

Inicialmente informamos que tanto o recurso quanto as contrarrazões apresentadas foram protocoladas no sistema de forma tempestiva e passamos a analisar cada um dos argumentos que se seguem.

Cumpramos ressaltar que o presente certame foi publicado na Imprensa Oficial e disponibilizado no site Compras Governamentais em 31 de outubro de 2024, recebendo pedido de esclarecimento ou impugnação, onde a resposta foi apresentada em nosso sítio eletrônico e respondido ao solicitante em 04/11/2024. Quanto a alegação da recorrente de não atendimento ao seu pedido de esclarecimento, o citado e-mail não foi recebido, mesmo com a manifestação de nosso departamento de informática quanto ao recebimento do citado e-mail.


Ressaltamos que a ausência de esclarecimentos poderia impactar na proposta da requerente, interferindo assim na competitividade do certame.

Quanto às alegações de ausência do contrato social e dos balanços patrimoniais, tais documentos foram extraídos do SICAF, seguindo procedimento habilitatório. E considerando a análise do contrato social, foi verificado que a empresa PROPAGARE LTDA apresenta em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto do PE 90004/2024.

VI – Da Conclusão e da Decisão do Agente de Contratação

Por todo o acima exposto e tendo por base a Lei nº 14.133, os termos do edital e todos os atos até então praticados; o Agente de Contratação, pautado nos princípios basilares da licitação pública, decide por admitir os presentes recursos, para, no mérito, julgá-los **PROCEDENTES**, sugerindo a anulação do presente certame.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ALVARO CESAR ALVES COUTINHO JUNIOR**
Data: 12/12/2024 16:56:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alvaro Cesar A. Coutinho Junior
Agente de Contratação

Assunto **Re: Fwd: Consulta e-mail recebido**
De Departamento de Tecnologia da Informação
<informatica@crjrj.org.br>
Para <licitacao@crjrj.org.br>
Data 05/12/2024 14:50



Prezado Álvaro, boa tarde.

Conforme relatório técnico, no dia 13/11/2024 chegou um e-mail da conta ana.araujo@tikinet.com.br à conta licitacao às 15h18min.

Qualquer dúvidas estamos à disposição.

At.te

José Carlos Vieira Aguiar



Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação

+55 (21) 2216-9546

R Primeiro de Março, 33 - 5º andar - Centro - RJ



Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro

Gestão 2020-2021 - "Coragem para Inovar"

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.

Em 05/12/2024 08:14, Marcelo Scorzello escreveu:

Conforme consulta a um log antigo que foi descompactado, o e-mail em questão chegou à conta licitacao às 15h18min (**status=sent**). Segue abaixo fragmento do log.

```
Nov 13 15:18:05 maq52 postfix/qmgr[1949]: 81C4CA22D0: from=<ana.araujo@tikinet.com.br>,
size=34719, nrcp
t=1 (queue active)
Nov 13 15:18:05 maq52 postfix/smtpd[29777]: disconnect from
fossa.ash.relay.mailchannels.net[23.83.222.6
2]
Nov 13 15:18:05 maq52 postfix/smtpd[29775]: disconnect from mail-oal-
f53.google.com[209.85.160.53]
Nov 13 15:18:06 maq52 postfix/smtpd[29776]: connect from h-213-136-39-
68.A2195.priv.bahnhof.se[213.136.3
9.68]
Nov 13 15:18:07 maq52 postfix/pickup[14347]: 36A95A230E: uid=33 from=<registro@crjrj.org.br>
Nov 13 15:18:07 maq52 postfix/cleanup[5862]: 36A95A230E: message-id=
<2104a9ef6belfadb39dc26d45ef9437e@cr
jrj.org.br>
Nov 13 15:18:07 maq52 postfix/qmgr[1949]: 36A95A230E: from=<registro@crjrj.org.br>, size=19514,
nrcpt=1
(queue active)
Nov 13 15:18:08 maq52 postfix/smtpd[39591]: connect from localhost.localdomain[127.0.0.1]
Nov 13 15:18:08 maq52 postfix/smtpd[39591]: DB992D015: client=localhost.localdomain[127.0.0.1]
Nov 13 15:18:08 maq52 postfix/cleanup[6493]: DB992D015: message-id=
<008b01db35f5$d84a4fd0$88deef70$@tiki
net.com.br>
Nov 13 15:18:08 maq52 postfix/qmgr[1949]: DB992D015: from=<ana.araujo@tikinet.com.br>,
```

size=35190, nrcpt
=1 (queue active)
Nov 13 15:18:08 maq52 postfix/local[2124]: DB992D015: to=<licitacao@crclrj.org.br>, relay=local, delay=0.03, delays=0.02/0/0/0.01, dsn=2.0.0, status=sent (delivered to command: procmail -a "\$EXTENSION")
Nov 13 15:18:08 maq52 postfix/qmgr[1949]: DB992D015: removed
Nov 13 15:18:08 maq52 amavis[35587]: (35587-06) Passed CLEAN {RelayedInbound}, [23.83.222.62]:35431 [31.220.23.88] <ana.araujo@tikinet.com.br> -> <licitacao@crclrj.org.br>, Queue-ID: 81C4CA22D0, Message-ID: <08b01db35f55d84a4fd0\$88deef70\$@tikinet.com.br>, mail_id: em_4BKRWlSbk, Hits: -2.095, size: 34716, queued
_as: DB992D015, 3582 ms
Nov 13 15:18:08 maq52 postfix/smtp[27988]: 81C4CA22D0: to=<licitacao@crclrj.org.br>, relay=127.0.0.1[127.0.0.1]:10024, delay=5.3, delays=1.7/0/0/3.6, dsn=2.0.0, status=sent (250 2.0.0 from MTA(smtp:[127.0.0.1]:10025): 250 2.0.0 Ok: queued as DB992D015)

**Marcelo da Costa Scorzello**

Analista de Sistemas | Tecnologia da Informação
Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro

+55 (21) 2216-9500

R Primeiro de Março, 33 - 5º andar - Centro - RJ

**Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro**

📧 **Gestão 2020-2021 - "Coragem para Inovar"**

♻️ Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.

Em 04/12/2024 16:10, Departamento de Tecnologia da Informação escreveu:

Prezado Scorzello, boa tarde.

Poderia verificar se teve algum registro no log desse e-mail?

Obrigado.

At.te

José Carlos Vieira Aguiar

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação

+55 (21) 2216-9546

R Primeiro de Março, 33 - 5º andar - Centro - RJ

**Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro**

📧 **Gestão 2020-2021 - "Coragem para Inovar"**

♻️ Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.

----- Mensagem original -----

Assunto: Consulta e-mail recebido

Data: 04/12/2024 15:57

De: Alvaro Cesar <licitacao@crclrj.org.br>

Para: DEPTI <informatica@crclrj.org.br>

Prezados, boa tarde.

Solicito pesquisar no nosso correio eletrônico se houve rejeição do e-mail encaminhado em 13/11/2024 pelo remetente ana.araujo@tikinet.com.br para o e-mail licitacao@crclrj.org.br.

Tendo em vista apresentação de recurso para o PE 90004/2024.

Atenciosamente,



Alvaro Cesar A. Coutinho Junior

Equipe de Apoio ao Pregão

Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro

+55 (21) 2216-9522

R Primeiro de Março, 33 - 6º andar - Centro - RJ



Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro

Gestão 2020-2021 - "Coragem para Inovar"

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.